

---

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 005/2023 – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A UNIVERSIDADE MEMORIAL DE NEWFOUNDLAND NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, **Professor ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], emitida pela SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], por ato de delegação de competência, conforme Portaria nº287, de 11/04/2022, do Reitor da UFLA, e **MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND**, com sede na cidade de St John's, NL, Canada doravante denominado **MUN**, neste ato representada(o) por sua Reitora, Vice-Presidente (Acadêmica) e Pro Vice-Chanceler, **Dra. Jennifer Lokash**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações afetas à matéria, bem como pelas cláusulas e disposições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de viabilizar a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre a **UFLA** e **MUN**, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas de mútuo interesse das partícipes, visando ao desenvolvimento e a execução de programas, projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A colaboração de caráter técnico, científico e cultural, a que se refere esta Cláusula, será desenvolvida por meio de Acordos de Cooperação Internacional específicos, cujos projetos e/ou Planos de Trabalho deverão descrever os termos acordados, os objetivos, as atribuições de cada partípice, bem como os recursos para cobertura de despesas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Ambas as partes acordam, reciprocamente, e no âmbito das suas atribuições e dentro das suas possibilidades, promover a cooperação internacional entre si, através da troca de informações e experiências relacionadas com esta parceria, com vista a promover a articulação através de outros instrumentos específicos para o desenvolvimento das seguintes atividades. Assim, elas também concordam em:

- 
- I - empreender ações voltadas para o desenvolvimento de planos de estudos, níveis acadêmicos e pesquisas conjuntas nas áreas, assuntos e temas de interesse mútuo;
  - II - promover o intercâmbio de informações técnicas e científicas, desde que não sigilosas;
  - III - quando conveniente e conveniente, promover cursos, programas, palestras e eventos de interesse comum;
  - IV - disponibilizar bibliotecas e laboratórios para a execução de atividades de interesse comum;
  - V - promover ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos e programas relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
  - VI - promover o intercâmbio de pesquisadores, funcionários e alunos, bem como oferecer programas de estágio acadêmico supervisionado;
  - VII - colaborar em projetos de pesquisa de acordo com os recursos disponíveis, em qualquer área de interesse comum;
  - VIII - elaborar artigos científicos e obras para publicação, realizar edições conjuntas de monografias, publicações linguísticas ou de qualquer outro tipo que atendam ao interesse comum;
  - IX - notificar à outra partípice, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Memorando de Entendimento;
  - X - promover outras formas de colaboração que não estão expressas no presente Memorando e que vierem a ser pactuadas pelas partícipes envolvidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Protocolo de Intenções não constitui nem se destina a criar obrigações legais e não será interpretado como constituindo ou criando qualquer vínculo jurídico entre as partícipes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os termos e o orçamento necessário para cada programa e/ou atividade serão descritos em acordos próprios, a serem celebrados posteriormente pelas partícipes, antecedendo o início de cada programa ou atividade de cooperação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Todas as ações e fatos necessários para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Instrumento deverão observar, sob pena de responsabilidade da partípice causadora do fato, a legislação de regência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO**



Para promoção da articulação entre as partícipes, cada Instituição designará um representante para acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Protocolo de Intenções.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Protocolo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Instrumento é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Fica desde agora acordado que este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos gastos inerentes a atividades eventualmente acordadas entre as partícipes correrá de acordo com os recursos financeiros disponíveis a cada uma e dos recursos de outra fonte, nos termos de cada instrumento específico a ser posteriormente celebrado, de acordo com a Subcláusula Única da cláusula primeira.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – É vedada a indenização de uma partípice à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE**

Cada Instituição oferecerá aos docentes, pesquisadores e estudantes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços

necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

### CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

As omissões no presente instrumento serão resolvidas por acordo mútuo entre as partícipes e, se necessário, poderão ser assinados termos aditivos que farão parte deste Protocolo de Intenções.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo duas vias na língua portuguesa e duas em inglês, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas. Em caso de qualquer inconsistência, a versão em inglês será aplicável e vinculará as partes.

p/ UFLA

Lavras, Brasil, 19/03/2023

  
Antonio Chalfun Junior  
Diretor de Relações Internacionais

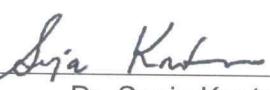
TESTEMUNHAS:

Nome: JOYCE DE ALMEIDA ALVES  
Documento: 

p/ MUN

St. John's, NL, Canada, 07/31/2023

  
Dra. Jennifer Lokash  
Reitor, Vice-Presidente (Acadêmica)  
e Pro Vice-Chanceler, pro tempore

  
Nome: Dr. Sonja Knutson  
Documento: Director, Internationalization Office



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA  
OFFICE OF INTERNATIONAL AFFAIRS DRI  
Telephone/Fax: (35) 3829-1868 – E-mail: dri@ufla.br



## **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING Nº 005/2023 – UFLA, IN WHICH THE UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS AND MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND, SHALL CONCLUDE AMONG THEMSELVES IN THE MANNER STATED BELOW:**

By this present agreement and in the most appropriate manner admitted by law, the **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, legal entity under public law, special autarchy belonging to the Indirect Administration of the Union, created by Law number 8.956, from the 15<sup>th</sup> of December of 1994, linked to the Ministry of Education, located in the city of Lavras, within the State of Minas Gerais, Brazil, on the University Campus, registered by CNPJ/MF under the number 22.078.679/0001-74, hereinafter referred to as **UFLA**, in this act, presented by its Director of International Affairs, **Professor Antonio Chalfun Junior**, I.D. document number [REDACTED], issued by SSP/MG and tax identification number [REDACTED], by act of delegation of jurisdiction, according to Ordinance number 287, from 11/04/2022, of the Dean of UFLA, and **MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND**, located in St John's, NL, Canada, hereinafter referred to as **MUN**, in this act represented by its Provost, Vice-President (academic) and Pro Vice-Chancellor, *pro tempore*, **Dr. Jennifer Lokash** come to agreement in this **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**, which shall be governed by the Brazilian legislation: Law nº 14.133/2021 and by the following clauses and provisions:

### **FIRST CLAUSE – OF THE PURPOSE**

The present Memorandum of Understanding seeks, in its purpose, the establishment of an international partnership, of which the scope is to ascertain a technical, scientific, educational and cultural collaboration between **UFLA** and **MUN**, for the development of educational and research activities, and the expansion within areas of the participants' mutual interest, seeking the development and execution of programs, projects, studies and technical services in an integrated manner.

**SINGLE SUBCLAUSE** – The collaboration, which carries a technical, scientific and cultural nature, referred to in this Clause, shall be developed through specific International Cooperation Agreements, which projects and/or Work Plans shall describe the agreed terms, the purposes, the attributions of which party, as well as the resources for expenses covering.

### **SECOND CLAUSE – OF COMMITMENT**

Both parties agree, reciprocally, and within the scope of their attributions and within their possibilities, to promote the international cooperation between them, through the exchange of information and experiences related to this partnership, aiming at promoting the articulation by means of further specific instruments for the development of the following activities. They also agree to:

- I - undertake actions towards the development of study plans, academic levels and joint research in the fields, subjects and themes of mutual interest;
- II - promote the Exchange of technical and scientific information, as long as these are not of confidential nature;
- III - when convenient and appropriate, provide courses, programs, lectures and events of common interest;
- IV - make libraries and laboratories available for the execution of activities of common interest;
- V - take actions that aim towards the joint development of projects and programs related to education, research and expansion;
- VI - promote the exchange of researchers, staff and students as well as provide supervised, academic training programs;
- VII - collaborate on research projects according to resources available, in any area of common interest;
- VIII - elaborate scientific articles and other written works for publication and joint monograph or linguistic publications, or that of any other kind, which meet the common interest;
- IX - inform the other party, in written form, of imperfections, failures or irregularities in the execution of this Memorandum of Understanding;
- X - promote other forms of collaborations, not expressed in the present Memorandum and that come to be agreed upon by the parties involved.

**FIRST SUBCLAUSE** - This Memorandum of Understanding does not constitute nor is destined to create legal obligations and will not be interpreted as constituting or creating any juridical bond between the parties.

**SECOND SUBCLAUSE** – The terms and the resources necessary for each program and/or activity shall be described accordingly in its own agreement, concluded posteriorly by the parties, before the commencement of each program or collaboration activity.

**THIRD SUBCLAUSE** – All actions and necessary facts, pertaining to the elaboration of activities derived from this Memorandum, should comply with the governing legislation, under penalty to the offending party.

### **THIRD CLAUSE – OF COORDINATION**

For the promotion of articulation between the parties, each Institute shall designate a representative to permanently accompany and monitor actions pertaining to this Memorandum of Understanding.

### **FOURTH CLAUSE – OF INTELLECTUAL PROPERTY**



Any technological invention, enhancement or innovation, product or process, including the right to economical exploration of scientific or literary works, resulting from actions within the scope of this Memorandum, shall be the object of a specific Agreement and shall comply with the applicable legal norms.

#### **FIFTH CLAUSE – OF THE CONTRACT PERIOD**

The contract period of this Memorandum of Understanding is 5 (five) years, counted from the date of the last signature, and may be extended, with prior notification of 30 (thirty) days prior to its expiration date, if the parties so desire, by the inclusion of an addendum.

#### **SIXTH CLAUSE – OF REPORTS**

Any participant may file a report against the present Memorandum of Understanding, at any time and independent of a just cause, as long as a communication is presented to the other party within 60 (sixty) days prior to the filing, thus keeping with the benefits and advantages acquired up to the moment and taking upon itself the responsibilities and obligations assumed throughout the respective contract period.

#### **SEVENTH CLAUSE – OF FINANCIAL RESOURCES**

It is hereby agreed that this Memorandum does not incur financial obligations upon the parties involved. The payment of expenses derived from the activities eventually agreed upon between the parties shall occur according to the financial resources available to each and those acquired from third-parties, in the terms of each specific instrument to be further agreed, according to the Single Subclause from the First Clause.

**SINGLE SUBCLAUSE** - It is forbidden the indemnification from one party to the other, as well as the transfer of resources between them.

#### **EIGHTH CLAUSE – OF RECIPROCITY**

Each institution shall offer to the visiting staff, researchers and students, treatment similar to its own, making possible access to necessary services and acknowledging studies performed at the other Institution, within the limits of the governing legislations from each country.

#### **NINETH CLAUSE - OMISSIONS**

Omissions in the present instrument shall be resolved in a mutual agreement between the parties, and, if necessary, amendments may be executed which will make part of this Memorandum.



## TENTH CLAUSE – OF JURISDICTION

In order to solve issues possibly arising from the performance and interpretation of this agreement, the parties will put out all of the stops to settle a consensual solution.

If that is not possible, the parties shall point out, in common agreement, a third party, natural person specialist in amicable solution of international disputes to be the mediator and to settle the issues based on the legislation of both the countries involved. The parties agree that the place of the dispute event or, in the case in which there is an obligation to be complied, the place of its compliance, defines the applicable law and competent court.

And so, being found in agreement of that which is established herein, both parties have signed 4 (four) copies, of equal content, two being set forth in the Portuguese language and two being set forth in English, for the same legal effect and in the presence of two witnesses subscribed below. In the event of any inconsistency, the English version shall apply and be binding upon the parties.

for UFLA

for MUN

Lavras, Brasil, 13/09/2023

St. John's, NL, Canada, 07/31/2023



Antonio Chalfun Junior

Director of International Affairs



Dr. Jennifer Lokash

Provost, Vice-President (academic)  
and Pro Vice-Chancellor, *pro tempore*

WITNESSES:



Name: JOYCE DE ALMEIDA ALVES  
ID Number: [REDACTED]



Name: Dr. Sonja Knutson, Director  
ID Number: Internationalization Office